



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 140 DE 25 DE MAIO DE 1968

DISPÕE SOBRE IMPRESSÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

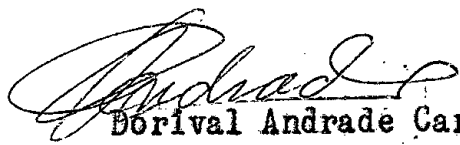
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar imprimir em um só livro, tôdas as Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso no período compreendido entre 1958 e 28 de julho de 1968, data do primeiro decênio da Cidade, incluindo como preâmbulo do livro, o decreto estadual que criou o atual Município e lhe deu nome.

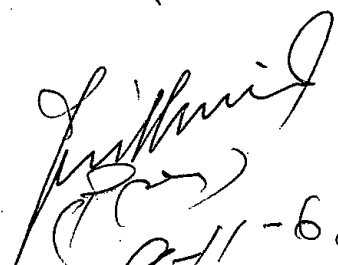
Parágrafo Único - O título do livro será "Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso de 1958 a 1968" e será vendido nas livrarias aos contribuintes e a quem interessar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 2 de junho de 1968.


Edilson Teixeira Barbosa
Prefeito


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete


9-11-68



C Â M A R A M U N I C I P A L D E P A U L O A F O N S O
Estado da Bahia

LEI Nº 140, DE 25 DE MAIO DE 1968.

DISPÕE SÔBRE IMPRESSÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à mandar imprimir em um só livro, todas as Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso, no período compreendido entre 1958 e 28 de julho de 1968, data do primeiro decênio da cidade, incluindo como preâmbulo do livro, o decreto estadual que criou a atual Município e lhe deu nome.

§ Único - O título do livro será "Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso de 1958 a 1968" e será vendidos nas livrarias aos contribuintes e a quem interessar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/05/68.

Autor: José Freire da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Freire

LEI Nº. 140, DE 25 de MAIO DE 1968

DISPÕE SOBRE IMPRESSÃO DE LEIS E RE
SOLUÇÕES.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar imprimir em um só livro, todas as Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso no período compreendido entre 1958 e 28 de julho de 1968, data do primeiro decênio da Cidade, incluindo como preâmbulo do livro, o decreto estadual que criou o atual Município e lhe deu nome.

Parágrafo Único - O título do livro será "Leis e Resoluções do Município de Paulo Afonso de 1958 a 1958" e será vendidos nas livrarias aos contribuintes e a quem interessar.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/5/68

Autor: Vereador José Freire da Silva.

Freire

*Este livro destina-se recurso de acordo
com o artigo 196. da Lei 140.*

HELENA ALVES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PAULO AFONSO - BA



Supra

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Afonso - Bahia.

O infra-assinado, Vereador José Rudival de Menezes, contrariando o ato da Câmara, que aprovou a prestação de contas do Sr. Prefeito do Município de Paulo Afonso, referente ao exercício de 1959, vem com fundamento no artigo 196 da Estadual nº 140, recorrer da decisão da Câmara Municipal, interpondo recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado, o que faz com base nas irregularidades verificadas na aplicação do dinheiro público.

Ratificando o quanto o Sr. Prefeito se afastou das lutas mestras do dever consermente ao desapego à lei, confiante no apoio obstinado de uma maioria impensada, vem de se notar sua declaração na mensagem que mandou à Câmara, afirmar que a Prefeitura lhe contraiu um empréstimo para a compra de móveis, operação esta, feita em flagrante desacordo com os imperativos do artigo 59, parágrafo 2, alínea "A", tornando-se mais agravante tal ato, quando não declara o montante do empréstimo.

O primeiro fato que está a merecer especial apreciação do Tribunal de Contas, é aquele de ter o Sr. Prefeito autorizado o pagamento dos vencimentos de um secretário e um Contínuo da Câmara, nomeados ilegalmente pelo Sr. Presidente da dita Câmara, a quase um ano passado, sem a instituição de uma lei que viesse regularizar tais nomeações, o que só verificou-se no presente período de funcionamento.

Outro motivo que ocasiona a interposição do Sr.

Supra
 fornecido ao município, constantes dos mencionados recibos. Pelo menos, foi o que se observou numa grande quantidade de documentos desta natureza, assinados por Maria Bernadete Silva, salientando-se dentre muitos documentos de venda, um cofre "brazileiro" no valor de exp. 30.000,00 (trinta mil-cruzeiros), medicamentos, ferragens e outras transações.

Para melhor comprovar a realidade dos fatos, requeri a Colônia Estadual desta cidade, informações sobre a dita, tendo aquela repartição informado que Maria Bernadete Silva, não figurava como comerciante inscrito, nem tampouco alguma operação de caráter eventual era do conhecimento desta Repartição conforme se ver na certidão do requerimento incluso.

Além do que já foi dito, surge outra transação que compromete os atos da atual administração, no que diz à venda de uma máquina de datilografia, marca Olimpia, cujo recibo de venda é assinado por Otacilio Vargas, quando é público e notório que a máquina em apreço era de propriedade do próprio Prefeito.

Ainda para melhor comprovar o desapareço do executivo Municipal para com os negócios públicos, observa-se que o lançamento dos preços do moveis da Prefeitura constantes nos documentos de prestação de contas, não coincidem com os recibos da Contadoria.

Conformando serem verdadeiras as irregularidades aqui apontadas, é que recorro da decisão da Câmara de Vereadores para o Tribunal de Contas, invocando os direitos que me são assegurados pelo artigo 90 da Constituição do Estado em seu inciso VI.

Paulo Afonso, 23 de Maio de 1960.
 José Rudival de Menezes - Vereador.